

LEI Nº 1262 de 13 de dezembro de 1994

Súmula: Reduz a alíquota do IVVC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, instituído pela Lei nº 970, de 02 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de dezembro de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal